PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Termo de Referência nº 5121094/2026 - SMTT

São Luís - MA, 17 de outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16101.031256/2026 – Sistema SEI!	**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT
OBJETO: Contratação de empresa especializada, registrada no Inmetro, para a prestação de serviços de recarga e manutenção dos 26 (vinte e seis) extintores de incêndio portáteis da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, sendo 25 (vinte e cinco) de pó químico seco (PQS) de 6 kg, classe ABC, e 1 (um) de água pressurizada (AP) de 10 L, classe A.	
TIPO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), c/c Decreto federal nº 12.807/2025; arts. 9º a 12 do Decreto Municipal nº 60.156/2024; e arts. 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.	
VALOR ESTIMADO: R$ 2.371,25 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).	
SIGILOSO: NÃO	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 1,00 (um real)
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, EM GRUPO ÚNICO	**QUANTIDADE DE ITENS:** 02 (dois)
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR GRUPO ÚNICO	**FORMA DE FORNECIMENTO:** SERVIÇO NÃO CONTINUADO, POR ESCOPO
MODO DE DISPUTA: LANCES	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	**EXIGE PROVA DE CONCEITO:** NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "a", 105 e 111; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 3º, XVI, XVIII e XXIV, e 12, I.

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada, registrada no Inmetro, para a prestação de serviços de recarga e manutenção dos 26 (vinte e seis) extintores de incêndio portáteis da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

1.2. Os serviços são comuns, porque seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente pela regulamentação do Inmetro e pela ABNT NBR 12962 (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 3º, XVI), e têm natureza não continuada, por escopo, esgotando-se com a execução do ciclo de manutenção contratado (art. 3º, XVIII, do mesmo Decreto). O objeto não se qualifica como serviço de engenharia, porque não se trata de atividade que a lei reserve às profissões de arquiteto e engenheiro ou a técnicos especializados (art. 3º, XXIV, do mesmo Decreto).

1.3. Os itens, reunidos em grupo único, as quantidades, os códigos de catálogo e os preços de referência constam do quadro a seguir (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 12, I, "c").

Quadro 1 – Itens do grupo único, quantidades e preços de referência

Item	Descrição	Código	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
1	Recarga e manutenção de extintor de pó químico seco (PQS) de 6 kg, classe ABC	3662	UN	25	92,25	2.306,25
2	Recarga e manutenção de extintor de água pressurizada (AP) de 10 L, classe A	3662	UN	1	65,00	65,00
Valor máximo estimado						**R$ 2.371,25**

1.4. As quantidades correspondem aos extintores indicados no DFD e existentes segundo a relação de extintores da SMTT juntada aos autos, e reproduzem as quantidades do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar, segundo o qual cada extintor receberá um serviço de recarga e manutenção no ciclo objeto desta contratação. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e recebidos.

1.5. Todos os extintores receberão a manutenção de segundo nível, com recarga. O ensaio hidrostático não integra o objeto desta contratação.

1.6. A vigência se estenderá até 31 de dezembro de 2026, de forma compatível com o prazo de execução e com o crédito orçamentário do exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 105). Por se tratar de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada se o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da mesma Lei), registrando-se nos autos a justificativa da não conclusão (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 3º, XVIII). Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, com a aplicação das sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 111, parágrafo único, I e II).

1.7. A retirada e a devolução dos extintores ocorrerão na sede da SMTT, situada na Av. Daniel de La Touche, nº 400, Ipase de Cima, São Luís/MA, nos pontos de instalação indicados na relação de extintores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "b", e 18; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 8º e 12, II.

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, que declarou viável a prestação dos serviços por dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica. O estudo demonstrou que a aptidão dos extintores para o primeiro combate a princípios de incêndio depende de recarga e manutenção periódicas executadas por empresa registrada no Inmetro, e que essa é a única solução que preserva os equipamentos existentes, cumpre a regulamentação técnica e apresenta preço compatível com o mercado, apurado prioritariamente no Maranhão.

2.2. A demanda consta do Plano de Contratações Anual Setorial da SMTT para o exercício de 2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, como item 56, classe/grupo 196.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "c"; Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 12, III.

3.1. A solução abrange todo o ciclo do serviço. Emitida a ordem de serviço, a contratada retirará os extintores, instalando simultaneamente substitutos de igual tipo e capacidade, e a retirada será registrada em termo próprio, assinado pelo fiscal. Em sua oficina, a contratada fará a inspeção técnica de cada extintor e

executará a manutenção de segundo nível, com recarga, substituição dos componentes inservíveis e aposição da identificação de conformidade. Em seguida, devolverá e reinstalará os extintores nos mesmos pontos, recolherá os substitutos e entregará o registro individual dos serviços, seguindo-se o recebimento pela Administração e o período de garantia.

3.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a manutenção periódica prolonga a vida útil dos cilindros e evita a aquisição antecipada de equipamentos novos. Os resíduos gerados receberão destinação ambientalmente adequada (item 4.3), e a eventual condenação de cilindros na inspeção ou na manutenção será comunicada à fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "d", 67, IV, e 111; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 12, IV, 16 e 39; Portaria Inmetro nº 58/2022.

4.1. A contratada deverá possuir registro ativo no Inmetro para a prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, nos termos da Portaria Inmetro nº 58/2022 e de suas alterações posteriores, abrangendo os agentes extintores pó para extinção de incêndio ABC e água pressurizada (art. 6º da Portaria e item 5.2.1.1, alínea "l", do regulamento por ela aprovado). A exigência decorre de regulamento técnico de avaliação da conformidade compulsória e é compatível com o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados conforme o regulamento técnico aprovado pela Portaria Inmetro nº 58/2022 e a ABNT NBR 12962, com a aposição, em cada extintor mantido, da identificação de conformidade prevista na regulamentação vigente do Inmetro.

4.3. A contratada dará destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, como o agente extintor substituído, os componentes descartados e as embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010, e apresentará o comprovante correspondente quando solicitado pela fiscalização (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 16, VIII).

4.4. Os empregados da contratada que comparecerem às instalações da SMTT deverão estar identificados e utilizar os equipamentos de proteção individual adequados ao manuseio dos extintores (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 16, IX).

4.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, e não será admitida a participação de consórcios, dados a simplicidade e o porte do objeto.

4.6. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, porque a contratação não se enquadra nas hipóteses do art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024. Também não se exige vistoria prévia, porque a relação de extintores identifica o tipo, a capacidade e o local de cada extintor; os interessados poderão, contudo, conhecer os locais mediante agendamento com a Coordenação de Apoio Administrativo – CAA (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 16, VI).

4.7. Por se tratar de serviço não continuado, não há transição contratual a disciplinar.

4.8. Não há previsão de prorrogação da vigência além da prorrogação automática própria das contratações por escopo, nos termos do item 1.6.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "e", 90, 115, 119, 120, 121, 155 a 162, 166 e 167; Constituição Federal, art. 5º, LV; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 12, V, 16 e 21; Portaria Inmetro nº 58/2022.

5.1. Ordem de serviço

A execução terá início com a emissão da ordem de serviço pela fiscalização. A contratada será convocada a aceitar a nota de empenho em até 2 (dois) dias úteis, prazo prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 90, caput e § 1º, por analogia); a recusa injustificada caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o fornecedor às

sanções do item 5.8 (art. 90, § 5º). A ordem de serviço será emitida em até 2 (dois) dias úteis contados do aceite e indicará a data e o horário agendados para a retirada, bem como o cronograma de etapas, se houver (item 5.2).

5.2. Retirada e substituição temporária

A contratada retirará os extintores em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário agendados com a fiscalização. No ato da retirada, instalará equipamentos substitutos de igual tipo e capacidade, aptos ao uso e com identificação de conformidade válida, que permanecerão nos pontos de instalação até a devolução dos originais, de modo que nenhuma área permaneça desprotegida durante a manutenção. A retirada será registrada no termo de retirada e devolução, assinado pelo fiscal e pelo representante da contratada, com a identificação de cada extintor retirado e do ponto em que se encontrava. A retirada poderá ser feita em etapas, conforme o cronograma registrado na ordem de serviço; salvo cronograma diverso, fixado na ordem de serviço mediante justificativa, todas as etapas deverão ser concluídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis acima referido, e o cronograma diverso não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Inspeção técnica, execução em oficina e devolução

Em sua oficina, a contratada fará a inspeção técnica que precede toda manutenção (Portaria Inmetro nº 58/2022, item 6.2.1.1 do regulamento por ela aprovado) e executará a manutenção de segundo nível e a recarga; substituirá os componentes que se mostrarem inservíveis, na forma da ABNT NBR 12962; e aporá em cada extintor a identificação de conformidade prevista na regulamentação vigente do Inmetro. Os extintores serão devolvidos e reinstalados nos mesmos pontos em que se encontravam no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da retirada, e a devolução será registrada no termo de retirada e devolução. Cada extintor devolvido será acompanhado do registro individual da inspeção e dos serviços executados, com a indicação dos componentes substituídos. Os prazos deste Termo de Referência contados em dias corridos que vencerem em dia sem expediente na SMTT prorrogam-se para o primeiro dia útil seguinte.

5.4. Composição do preço

O preço unitário dos itens 1 e 2 compreende, sem qualquer remuneração adicional, a inspeção técnica, a mão de obra, o agente extintor, a substituição dos componentes inservíveis, a identificação de conformidade, a disponibilização dos equipamentos substitutos e a logística de retirada e devolução. Não se incluem no preço o ensaio hidrostático, que não integra o objeto (item 1.5), nem a substituição do próprio cilindro, quando condenado. O aviso de contratação direta consignará expressamente essa composição, a fim de assegurar a comparabilidade das propostas. Não se exige planilha de custos e formação de preços, porque o serviço é remunerado por preço unitário e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra (Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 16, VII, e 21).

5.5. Cilindro condenado

Condenado o cilindro na inspeção ou na manutenção, a contratada comunicará o fato à fiscalização no mesmo dia, por escrito, com a identificação do extintor e o motivo da condenação. O cilindro será marcado na forma do item 6.2.1.12 do regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 58/2022 e entregue à SMTT, salvo se esta, após as providências patrimoniais, autorizar formalmente sua destruição, hipótese em que a contratada dará ao material a destinação do item 4.3 e apresentará o comprovante. Não haverá pagamento relativo ao extintor cujo cilindro for condenado. O substituto instalado no ponto do extintor condenado permanecerá até a devolução do lote, e a fiscalização comunicará a condenação à unidade requisitante no mesmo dia, para a instrução imediata da aquisição correlata prevista no item 12 do Estudo Técnico Preliminar. O intervalo entre a devolução do lote e a reposição constitui risco residual.

5.6. Obrigações das partes

5.6.1. Constituem obrigações da contratada executar o objeto fielmente, de acordo com este Termo de Referência, a nota de empenho e as normas técnicas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115); manter, durante toda a execução e a garantia, o registro no Inmetro com o escopo do item 4.1 e as condições de habilitação exigidas; cumprir os prazos de retirada, devolução e refazimento; disponibilizar os equipamentos substitutos; reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119); responder pelos danos

causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120); arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121); indicar preposto para representá-la; comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, inclusive a condenação de cilindros, na forma do item 5.5; e entregar os registros de inspeção e de serviços previstos no item 5.3.

5.6.2. Constituem obrigações da contratante emitir a ordem de serviço; designar o gestor e o fiscal; assegurar o acesso da contratada aos pontos de instalação; assinar o termo de retirada e devolução; conferir os registros de inspeção e de serviços; receber o objeto na forma do item 6; comunicar à contratada as falhas verificadas; efetuar o pagamento na forma do item 7; e aplicar as sanções cabíveis.

5.7. Garantia dos serviços

A contratada garantirá os serviços de recarga e manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da devolução de cada extintor, prazo que coincide com a periodicidade da manutenção de segundo nível prevista no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 58/2022 (item 6.2.3.1). Durante a garantia, responderá, sem ônus para a SMTT, por qualquer defeito decorrente do serviço executado ou dos componentes substituídos, como perda de pressão, vazamento ou falha de funcionamento, e deverá refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da fiscalização, instalando, no ato da retirada, um equipamento substituto. A garantia não alcança a descarga do extintor em uso efetivo nem os danos causados por uso indevido ou por terceiros, não se confunde com a validade do ensaio hidrostático e subsiste após o término da vigência. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às sanções do item 5.8, ainda que verificado após o término da vigência.

5.8. Sanções administrativas

5.8.1. O fornecedor que, na dispensa eletrônica ou na execução, cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado ou apresentar declaração ou documentação falsa, estará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, que serão aplicadas ao responsável: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

5.8.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

5.8.3. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer prazo deste Termo de Referência, inclusive os de retirada, devolução e refazimento dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162). A multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único). A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução total, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º.

5.8.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

5.8.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157), e a aplicação de advertência será precedida de notificação para defesa no mesmo prazo, em atenção ao contraditório e à ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV). O impedimento e a declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização, conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158); deferida a produção de novas provas ou juntadas provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158, § 2º).

5.8.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167).

5.8.7. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, § 9º). As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, XXIII, "f", 7º, 117, 119 e 140; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 12, VI, 16, IV, 22 e 25.

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente antes da emissão da nota de empenho, conforme os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (art. 117). O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º). A designação abrangerá o período de garantia dos serviços (item 5.7).

6.2. Caberá ao fiscal, em especial, assinar o termo de retirada e devolução e verificar a instalação dos substitutos (item 5.2), acompanhar os prazos e conferir, na devolução, a identificação de conformidade, o registro individual da inspeção e dos serviços e a reinstalação dos extintores nos pontos de origem.

6.3. As comunicações entre as partes serão formais, por meio do processo eletrônico ou do endereço de correio eletrônico indicado pela contratada, e serão consideradas recebidas no primeiro dia útil seguinte ao do envio. A contratada manterá preposto para representá-la durante a execução.

6.4. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis contados da devolução e da reinstalação dos extintores relacionados no termo de retirada e devolução, verificado o cumprimento das exigências técnicas. O recebimento definitivo será feito pelo gestor, distinto do fiscal, em atenção ao princípio da segregação de funções (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, "a" e "b", e § 3º). O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a nota de empenho e com este Termo de Referência (art. 140, § 1º); nesse caso, a contratada refará o serviço, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação (art. 119), e os prazos de recebimento serão contados novamente a partir da nova devolução. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pela nota de empenho (art. 140, § 2º).

6.5. A remuneração está vinculada a resultados, porque corresponde a cada unidade de serviço executada e recebida (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 25). Não se adota Acordo de Nível de Serviço nem Instrumento de Medição de Resultado (arts. 16, IV, e 22 do mesmo Decreto), porque o serviço se esgota em uma única execução, cuja qualidade é aferida no recebimento, pela identificação de conformidade, pelo registro individual dos serviços e pela reinstalação dos extintores, e durante a garantia. Além disso, as

quantidades decorrem da contagem direta dos equipamentos, e não de estimação da demanda, o que afasta a prioridade prevista no art. 22, § 3º, do Decreto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "g", 75, § 4º, 92, V e VI e § 3º, e 141; Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63, § 2º; Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 12, VII; Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 13; Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025, arts. 2º e 3º.

7.1. A medição será feita por unidade de serviço efetivamente executada e recebida, correspondente a cada extintor mantido, com base no termo de retirada e devolução, no registro individual dos serviços e no termo de recebimento definitivo (item 6.4). Não haverá pagamento por extintor não mantido, inclusive na hipótese de condenação do cilindro (item 5.5).

7.2. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com a discriminação dos itens e das quantidades executadas. O pagamento só será efetuado após a regular liquidação da despesa, que terá por base a nota de empenho e os comprovantes da prestação efetiva do serviço, entre eles o termo de retirada e devolução e o termo de recebimento definitivo (Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63, § 2º, II e III).

7.3. O fiscal atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação, para a liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria de prestação de serviços (Lei nº 14.133/2021, arts. 92, VI, e 141, caput e III).

7.4. O pagamento será realizado por meios de ordem bancária.

7.5. A Administração verificará a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da contratada e os requisitos de qualificação técnica, como o registro no Inmetro, no ato da contratação e durante a execução da nota de empenho, inclusive antes de cada pagamento, porque a inobservância dessa verificação poderá resultar na impossibilidade de pagamento (Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025, art. 2º, § 1º). Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada durante a execução ou antes do pagamento, a fiscalização a notificará para regularizar a situação ou apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração; persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências do item 5.8 e, se for o caso, a extinção do ajuste, e a autoridade competente decidirá sobre o pagamento dos serviços já executados e recebidos, ouvida a Assessoria Jurídica. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.6. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), pro rata die, entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 92, V).

7.7. Os preços serão reajustáveis pelo IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, correspondente à pesquisa de preços de 7 de outubro de 2026, consolidada no mapa comparativo de preços, ou, se houver, à data de sua revalidação, e periodicidade anual (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º). Considerada a vigência até 31 de dezembro de 2026, não se prevê a aplicação do reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 4º, 6º, XXIII, "h", 47, 59, 67, IV, 68, 70, III, 75, II e § 3º, 91, § 4º, e 189; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 43, 48, I, e 49, IV; Lei nº 9.933/1999, arts. 1º e 5º; Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 12, VIII; Decreto Municipal nº 60.156/2024, arts. 8º, V, e 9º a 12; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 20; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 34 (por analogia); Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025.

8.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação em razão do valor, com divulgação de aviso de contratação direta e disputa por meio de sistema eletrônico, após a autorização da autoridade competente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a que remete o art. 9º do Decreto Municipal nº 60.156/2024. O aviso será elaborado pela unidade supridora e disponibilizado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de São Luís (art. 8º, V, do mesmo Decreto). O prazo para a abertura do procedimento e o envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso

(art. 10, parágrafo único, do mesmo Decreto; Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º), e a Equipe de Planejamento da Contratação inserirá no sistema as informações do art. 10 do Decreto.

8.2. O critério de julgamento será o menor preço global, com os dois itens reunidos em grupo único, pelas razões expostas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar: os serviços são executados pelo mesmo tipo de empresa, com o mesmo registro no Inmetro, e a retirada, a substituição temporária e a devolução constituem uma única operação logística (Lei nº 14.133/2021, art. 47, § 1º). O modo de disputa será o de lances, com intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real) entre os lances, incidente sobre o valor global do grupo, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao que cobrir a melhor oferta (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 12, VIII, "a" e "b"; Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 10, IV).

8.3. Os preços unitários do Quadro 1 são os máximos aceitáveis. A proposta com preço unitário ou global superior será objeto de negociação e, persistindo o excesso, desclassificada.

8.4. Se o preço unitário ofertado para qualquer item for inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço de referência do Quadro 1, parâmetro adotado por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a Administração realizará diligência para aferir sua exequibilidade ou exigirá que o fornecedor a demonstre, aplicando-se também por analogia o art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A inexequibilidade só será declarada se a diligência ou a demonstração indicar que o custo do fornecedor ultrapassa o preço ofertado e que não há custos de oportunidade capazes de justificá-lo, hipótese em que a proposta será desclassificada.

8.5. A participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina a participação exclusiva desses segmentos nos itens de até R$ 80.000,00, e o art. 49, IV, manda aplicá-la preferencialmente às dispensas em razão do valor. Este último dispositivo remete às dispensas dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, revogada; a remissão alcança as dispensas do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021 por força dos arts. 4º e 189 desta Lei. O levantamento de mercado identificou sete fornecedores com contratações de recarga de extintores no Maranhão documentadas no dossiê de pesquisa de preços, todos registrados como microempresa ou empresa de pequeno porte no PNCP, o que demonstra haver competição suficiente entre esses segmentos (item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar). O fornecedor declarará seu enquadramento e a observância do limite de receita do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Por se tratar de contratação de valor inferior a um quarto do limite de dispensa para compras em geral, a documentação de habilitação será exigida apenas em parte (Lei nº 14.133/2021, art. 70, III), e somente se exigirá das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista (Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 20). Serão exigidas, assim, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (art. 68, I); a prova de regularidade perante a Fazenda federal (art. 68, III); a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (art. 68, IV), sendo a regularidade com a Seguridade Social indispensável em razão do art. 195, § 3º, da Constituição Federal; a prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). Será exigida, ainda, a prova do registro no Inmetro com o escopo do item 4.1, porque o registro é condição para o próprio exercício da atividade, imposta por lei especial e por regulamento técnico de avaliação da conformidade compulsória (Lei nº 14.133/2021, art. 67, IV; Lei nº 9.933/1999, arts. 1º e 5º; Portaria Inmetro nº 58/2022, art. 6º). Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se, no que couber, o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. O cadastro no SICAF é uma opção de cadastramento e habilitação, e sua ausência não impede a contratação direta, desde que o fornecedor apresente toda a documentação exigida, ressalvada a hipótese de participação por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) (Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025, art. 1º, §§ 1º e 2º). Antes da emissão da nota de empenho, a Administração confirmará a manutenção das condições do item 8.6 (Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025, art. 2º, § 1º) e, aplicando por cautela o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 ao instrumento que substitui o contrato, consultará o Ceis e o Cnep, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará aos autos. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o prazo de

regularização referido no item 8.6. Não regularizada a situação no prazo, ou constatado registro impeditivo nos cadastros, a nota de empenho não será emitida, e a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do fornecedor.

8.8. Se o procedimento restar fracassado, a Equipe de Planejamento da Contratação republicará o procedimento ou fixará prazo para que os fornecedores interessados adequem suas propostas ou sua situação de habilitação; se restar deserto, o procedimento poderá ser republicado. Se essas providências não resultarem na contratação, a Equipe poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, fazer a dispensa com a proposta de menor preço apresentada na pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Mantido o insucesso, o processo retornará à unidade supridora e à unidade requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso (Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 11).

8.9. Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 12).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "i", e XLVI, 23 e 75, § 1º; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 12, IX, 33 e 35; Decreto Municipal nº 60.156/2024, arts. 3º, 6º, § 2º, e 10, II; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, arts. 5º a 7º; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, § 2º.

9.1. Os preços de referência foram estimados com base em contratações similares da Administração Pública no Estado do Maranhão, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à pesquisa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, II, c/c art. 7º), considerados somente os preços cujos instrumentos, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026-SEAD, sete contratos e uma nota de empenho, firmados por sete órgãos e entidades do Maranhão, constam do dossiê de documentos do PNCP juntado aos autos, de modo que a estimativa seja acompanhada dos documentos que lhe dão suporte (Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 8º, VI, e 12, IX). As fontes e os cálculos constam do mapa comparativo de preços e da memória de cálculo da estimativa de preços. A Instrução Normativa é adotada como parâmetro de pesquisa de preços pelo art. 35, § 2º, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, e o art. 3º do Decreto Municipal nº 60.156/2024 manda instruir as contratações diretas com os elementos do regulamento de planejamento. Excluídos os valores fora do intervalo de um desvio-padrão em torno da média, adotou-se a mediana da série saneada: R$ 92,25 para o extintor de pó químico seco de 6 kg e R$ 65,00 para o de água pressurizada de 10 L.

9.2. O Estudo Técnico Preliminar adotou a mediana, e não a média, porque ela é insensível aos valores extremos remanescentes, e aplicou o mesmo método aos dois itens, em favor da uniformidade da estimativa (item 7.5 do estudo).

9.3. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 2.371,25 (Quadro 1), correspondente a 3,62% do limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto federal nº 12.807/2025, e inferior a um quarto desse limite. Não há, no exercício de 2026, outra despesa da SMTT no mesmo ramo de atividade, de modo que o somatório para fins de aferição do limite corresponde ao próprio valor desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 1º; Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 6º, § 2º). Eventual aquisição de extintores para a reposição de cilindros condenados (item 5.5), se enquadrada no mesmo ramo de atividade, aferido na forma do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, deverá ser somada a esta contratação para os mesmos fins.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII, "j", e 72, IV; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 12, X, e 36.

10.1. A despesa correrá à conta da dotação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

Quadro 2 – Dotação orçamentária

Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Valor máximo
16101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000 – Custeio e Investimento	39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1500000000	R$ 2.371,25

10.2. A despesa será empenhada pelo valor máximo estimado de R$ 2.371,25, e a certificação da disponibilidade orçamentária pelo setor de controle orçamentário deverá abranger esse valor (Decreto Municipal nº 60.155/2024, art. 36). O saldo correspondente a serviço não executado, como na hipótese de condenação de cilindro (item 5.5), será anulado.

10.3. Se a liquidação ou o pagamento não forem concluídos até o encerramento do exercício de 2026, a despesa empenhada será inscrita em restos a pagar, observadas as normas de encerramento do exercício financeiro, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no item 1.6.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 92, 94 e 95, § 1º; Decreto Municipal nº 60.155/2024, arts. 3º, XII, e 10, § 2º; Decreto Municipal nº 60.156/2024, arts. 4º, 6º e 14; Decreto Municipal nº 61.092/2024, art. 10; Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

11.1. A contratação não será remetida à Central Permanente de Licitação, porque o art. 10 do Decreto Municipal nº 61.092/2024 restringe a remessa às inexigibilidades e às dispensas dos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e o § 1º do mesmo artigo exclui da análise de conformidade do Núcleo de Contratação as dispensas dos incisos I e II. A instrução, a seleção do fornecedor e a autorização permanecem na SMTT, com a apreciação da Assessoria Jurídica (Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 6º, III), que não poderá ser dispensada, porque a nota de empenho veiculará obrigações de prazo, garantia, substituição temporária e destinação de resíduos (art. 6º, § 1º).

11.2. O ato que autorizar a contratação direta será expedido pela autoridade competente e divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município (Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 4º, § 1º). A nota de empenho, como instrumento substitutivo do contrato, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, aplicando-se por cautela o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pelo SINC-Contrata (Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022).

11.3. A contratação direta deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento dos artefatos da fase de planejamento (Decreto Municipal nº 60.156/2024, art. 14).

11.4. Aplicam-se à nota de empenho, no que couber, as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, § 1º). Assim, a nota de empenho vincula-se a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a contratação direta e à proposta da contratada (art. 92, II); a execução reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais citados e por este Termo de Referência, aplicados também aos casos omissos (art. 92, III); a extinção observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 92, XIX); e fica eleito o foro da sede da Administração, na Comarca da Ilha de São Luís/MA, para dirimir qualquer questão relativa à contratação (art. 92, § 1º).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Gileane Assunção Pereira dos Santos
Coordenadora de Recursos Humanos
Matrícula nº 6468428

Mateus Morais Padre Furtado
Analista Técnico
Matrícula nº 6469197

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Mateus Morais Padre Furtado**, **Analista Técnico**, em 19/10/2026, às 08:36, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gileane Assunção Pereira Dos Santos**, **Coordenadora**, em 19/10/2026, às 08:41, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5121094** e o código CRC **66E15A5D**.

Processo nº: 16101.031256/2026 Documento nº: 5121094v4 - SMTT